



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.122, DE 2 DE JUNHO DE 2009

Altera dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º Os Anexos VII, XIII e XIV da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO VII

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$	QUANTITATIVO

FUNÇÃO GRATIFICADA	FG – 2	1.400,00	16

ANEXO XIII

UNIDADES QUE COMPÕEM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

...	

20 – Subsecretaria de Patrimônio e Serviços	
...	
Serviço de Controle de Veículos Oficiais	FG
Serviço de Manutenção de Veículos Oficiais	FG
...	

ANEXO XIV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

...	
16 – Subsecretaria de Patrimônio e Serviços	
...	
Serviço de Controle de Veículos Oficiais	02
Serviço de Manutenção de Veículos Oficiais	02
...	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar partir de 1º de maio de 2009.

Rio Branco, 2 de junho de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre